



REGIMENTO

I – DO CONEB DA UNE

Art. 1º - O Conselho Nacional de Entidades de Base (CONEB) é a instância deliberativa da União Nacional dos Estudantes – UNE, onde têm direito a voz e voto os/as representantes de Diretórios Acadêmicos (DAs) e Centros Acadêmicos (CAs) das Instituições de Ensino Superior de todo o país devidamente credenciados/as, conforme deste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – "O 15º CONEB será realizado de 06 a 10 de Fevereiro de 2019 na cidade de Salvador-BA, podendo ser suspensa ou esta data e local ser alterada pela diretoria executiva da UNE até o dia 28 de Dezembro de 2018, a depender das condições financeiras e estruturais para sua realização. Dentre outros temas de discussão, terá a facilidade de debater o projeto educacional da UNE. Para garantir a legitimidade das resoluções deste CONEB, a UNE deverá assegurar a publicação e discussão de todas as posições sobre o tema por todos os meios e com a atuação comum com as entidades de base e DCEs.

Art. 2º - Terá direito a voto o/a estudante indicado/a pela diretoria da entidade de base, devidamente credenciada e com a anuidade (Taxa de Inscrição) da UNE paga. De acordo com os valores:

-Até 20 de Dezembro de 2018: R\$ 100,00

-De 21 de Dezembro a 05 de Fevereiro: R\$ 150,00

-A partir de 06 de Fevereiro: R\$ 200 (somente no local)

O valor referente à inscrição dá direito às atividades dos dois eventos: 15º CONEB e 11ª Bienal da UNE

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada entidade de base terá direito de indicar dois/duas estudantes suplentes que poderão assumir a titularidade da representação a partir do momento em que for verificada a ausência do/a delegado/a. Esta ausência estará caracterizada a partir do prazo estabelecido pela Comissão Nacional de Organização e Credenciamento para retirada de crachás. O CONEB estará aberto à participação de observadores/as, com direito a voz.

II- DO CREDENCIAMENTO DO/ AS DELEGADOS/ AS E SUPLENTES

Art. 3º - Para credenciar-se como delegado/a, o/a representante da entidade de base deverá encaminhar no ato do credenciamento:

a) Cópia de ata de eleição e ata de posse da diretoria da entidade de base, com o prazo do mandato em dia. Para entidades que não comprovem o tempo de duração do mandato, será considerado o prazo máximo de um (01) ano a contar da data de registro da ata de posse da atual gestão.

b) Ata Padrão da UNE com indicação do/a representante e dos/as suplente devidamente preenchida, contendo as assinaturas de no mínimo 50% mais 1 dos membros da diretoria da entidade, nomes estes verificados na nominata contida na ata de posse ou eleição.

c) Comprovante de matrícula do/a delegado/a e dos/as suplentes do ano letivo de 2018.

d) O Credenciamento será realizado no dia 23 de janeiro de 2019(quarta-feira), das 09h00 às 22h00, nos estados de origem de cada entidade de base. No prazo máximo do dia 20 de janeiro de 2019, serão nomeadas e divulgadas pela Comissão Nacional de Credenciamento e Organização (CNCO) as entidades que comporão as mesas de credenciamento dos estados, além do local e procedimento do credenciamento de cada estado.

e)A data do credenciamento poderá ser alterada com até 15 dias de antecedência, devendo ser divulgada no site da UNE;

§ 1º - Poderá se indicado/a como delegado/a ou suplente qualquer estudante pertencente ao curso ou faculdade/instituto a qual a entidade de base é vinculada.

§ 2º - Será reconhecida como entidade de base todos os CAs/DAs que não sejam reconhecidos como entidades gerais. Entendem-se como entidades gerais DCEs, UEEs, Executivas e Federações de Cursos e Diretórios Acadêmicos que cumpram o papel de representação de todos os estudantes de uma única IES com cinco ou mais cursos. Os casos de duplicidade de representação serão encaminhados e analisados pela CNCO.

Art. 4º - Só poderá ser credenciado/a o/a delegado/a que apresentar todos os documentos exigidos no artigo anterior.

Art. 5º - Poderá credenciar o/a delegado/a:

a) O/a próprio/a delegado/a.

b) O/a diretor/a da entidade de base.



REGIMENTO

c) O/a diretor/a do DCE da mesma IES da entidade de base.

d) O/a diretor/a da UEE do mesmo estado da entidade de base.

e) O/a diretor/a da UNE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O/a estudante que, no ato de credenciamento, apresentar os documentos exigidos no art. 3º, deverá assinar termo de responsabilidade, atestando a veracidade das informações contidas nos documentos. Este termo é parte da ata padrão da UNE com indicação do/a delegado/a e suplentes.

Art. 6º - Poderão impetrar recurso, somente na mesa local, no ato do credenciamento, os/as seguintes estudantes:

- a) Estudante do(s) de atuação da entidade de base.
- b) Estudante da mesma faculdade ou universidade.
- c) Diretor/a da UEE do mesmo estado da atuação da entidade de base.
- d) Diretor/a da UNE

§ 1º - Os recursos serão incorporados junto aos documentos de credenciamento para análise da CNCO do 15º CONEB.

§ 2º - Durante o período de credenciamento, poderá ser requerida as fotocópias dos documentos mencionados no art. 3º "a", "b" e "c", devendo ser dirigida a mesa local de credenciamento, que deverá providenciar as mesmas. Os custos serão pagos pelo/a requerente.

§ 3º - A CNCO é composta por 30 diretores da UNE de acordo com a proporção da votação das chapas do 55º Congresso da UNE, sendo permitido o voto por procuração;

§ 4º - Compete a CNCO estabelecer a composição da Comissão Nacional de Sistematização e Votação, que divulgará os locais, datas, horários e procedimentos gerais da sistematização das propostas, bem como organizar a coordenação dos grupos de discussão, mesas e painéis, além de estabelecer e divulgar o encaminhamento de proposta dos grupos de discussão a plenária final do 15º CONEB.

III – DA ORGANIZAÇÃO DO 15º CONEB

Art. 7º - O 15º CONEB deverá constar de um ato de abertura, seminários, mesas, painéis e grupos de

discussão, atividades culturais, ato político e plenária final.

Art. 8º - A programação oficial do CONEB deverá ser divulgada pela CNCO no prazo máximo do dia 27 de Janeiro de 2019 através de matérias específicos de divulgação do 15º CONEB.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e resoluções aprovadas no 15º CONEB deverão ser tomadas por maioria simples (50%, mais um) dos votos dos delegados presentes ao CONEB.

Art. 9º - A mesa dirigente dos trabalhos será formada pelo presidente da UNE, pelo vice- presidente, pelo secretário geral.

Art. 10º - Durante os processos de votações, a mesa dirigente verificará os votos por contraste visual. Não havendo possibilidade de aferir o contraste durante a votação, a mesa dirigente deverá indicar a realização da contagem dos votos ao final do CONEB, através de votação em urna.

Art. 11º – A Comissão de Sistematização e Votação será responsável por organizar o método de apresentação das moções e propostas sistematizadas durante os debates do CONEB, desde que sejam contempladas tanto as propostas consensuais quanto as divergentes no âmbito dos temas: Conjuntura, Movimento Estudantil e Educação;

§ 1º A Comissão de Sistematização e Votação fixará um prazo para envio de resoluções, moções e propostas;

§2º Propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido serão desconsideradas; Publicidade com antecedência as propostas consensuais. No caso de não haver concordância em relação a uma ou mais propostas, estas poderão ser transferidas para o universo das propostas polêmicas, desde que solicitadas por escrito à Comissão.

Art. 12º - A listagem completa das entidades credenciadas, incluindo nominata dos/as delegados/as titulares e suplentes estará disponível para consulta no sítio da entidade.

Art. 13º - Os casos omissos neste regimento serão submetidos a CNCO